

# Nota Informativa

## PLN 35/2020 - Crédito especial em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR

**Data do encaminhamento:** 15 de outubro de 2020

**Ementa:** Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Desenvolvimento Regional, crédito especial no valor de R\$ 20.028.000,00, para os fins que especifica.

**Prazo para emendas:** 27 de outubro de 2020

### 1. RESUMO DAS DISPOSIÇÕES

O crédito especial visa incluir nova categoria de programação no orçamento vigente do MDR, com o objetivo de atender despesas com a implantação de projetos de irrigação na Região Centro-Oeste. Os recursos provirão do cancelamento de dotações de despesas decorrentes do Projeto de Emenda Constitucional 186/2019, que dispõe sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal na União. Segundo a justificativa do autor, as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízos, uma vez que “estão indisponíveis para execução desde a publicação da LOA 2020 devido à não aprovação da referida PEC até o presente momento. Ademais, mesmo que haja aprovação até o final deste exercício, os impactos relacionados à economia de recursos não poderão surtir efeitos em 2020, sobretudo pela questão operacional que envolve a possibilidade de redução de despesas de pessoal”.

## 2. ALTERAÇÃO PROMOVIDA NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os quadros a seguir resumem as operações realizadas pelo crédito:

**Tabela 1 – Inclusão e Origem dos Recursos**

Discriminação	Inclusão	Origem dos Recursos
- Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF		
Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional (Fonte 144)	20.028.000	20.028.000
<b>Total</b>	<b>20.028.000</b>	<b>20.028.000</b>

Fonte: PLN 35/2020

**Tabela 2 – Resumo dos cancelamentos compensatórios do crédito**

Discriminação	Cancelamento
Ministério do Desenvolvimento Regional -Administração Direta	6.056.056
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF	13.971.944
<b>Total</b>	<b>20.028.000</b>

## 3. REGRAS BÁSICAS PARA EMENDAMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL

Nos termos normativos vigentes, cada parlamentar poderá apresentar até dez emendas ao projeto em questão, no prazo supramencionado.

As emendas oferecidas não podem suplementar dotações já existentes na lei orçamentária nem aumentar o valor original do projeto de crédito, salvo erro ou omissão. Além disso, as emendas devem:

- I - contemplar programação na unidade orçamentária beneficiária do crédito;
- II - oferecer como fonte de cancelamento compensatório programação que:
  - a) conste do projeto de lei;
  - b) não conste somente como cancelamento proposto; e

c) não integre dotação para pessoal e seus encargos, serviço da dívida, transferências tributárias constitucionais para os entes federados ou à conta de recursos oriundos de operações de crédito internas ou externas e as respectivas contrapartidas.

No caso de anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo de cancelamento, é necessário indicar a programação a ser cancelada no correspondente anexo de suplementação.

Brasília, 26 de outubro de 2020.

**RITA DE CÁSSIA LEAL FONSECA DOS SANTOS**  
Consultora Legislativa – Assessoramento em Orçamentos